



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

1 Às dezenove horas e dez minutos do dia vinte e nove de maio de dois mil e quatorze, em sua
2 sede, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 463ª
3 Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino Neto e
5 secretariada pelo Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário Adjunto. Item **I. Verificação do**
6 **quórum. Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Antônio Pinto de Andrade, Geol. Albertino de
7 Sousa Carvalho, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Civ./Seg. Trab. Carlos Malom Alencar
8 Queiroz, Eng. Amb. Francisco Paulo Almeida da Rocha, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de
9 Abreu, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Pesca Leocy Cutrim dos Santos Filho, Eng. Op. Mec.
10 Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agro. Omar da Silva
11 Oliveira, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng.
12 Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Ftal. Teófilo Said Neto, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes
13 Campos e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro. **Conselheiros Suplentes presentes no**
14 **exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Prod. Afonso
15 Ferreira Bernardes Júnior. **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Eng. Ind. Prod. Afonso
16 Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Agr. Carlos Moises Medeiros, Eng. Mec.
17 Cláudio Berlikowski, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva dos Santos, Eng. Eletric. Edney da Silva
18 Martins, Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite, Eng. Agr./Seg. Trab. Carlos Alonso Alencar Queiroz,
19 Eng. Quím. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. Hugo
20 Tavares Araújo, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Quim. Kiki Pinheiro Melo Braga, Eng. Civ.
21 Jackson Conceição de Matos, Eng. Prod. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Eletric. Ricardo Cabral de
22 Oliveira, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Eletric. Willamy Moreira Frota. **Conselheiros**
23 **Efetivos ausentes não justificados:** Tecnol. Mec. Luiz Melquíades Nobre Júnior. O Eng. Civ.
24 Marco Aurélio de Mendonça assinou o livro de presença, porém, não participou da sessão. Após a
25 Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da
26 Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, depois de satisfeito o *quórum*, deu início aos
27 trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros e demais presentes, em seguida chamou o
28 Diretor Financeiro WANDECY GOMES CAMPOS, Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA, Tesoureiro e
29 o Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ – Secretário Adjunto para comporem a Mesa.
30 Destacou a presença do Presidente do IBAPE-AM Eng. Ftal ABRAÃO MÓSES BASTOS ABITBOL. **4.1**
31 **Relato de Processo com interposição de recursos: 01) Processo nº 028715/13, J.A.F. DE**
32 **LIMA** face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Jurídica Leiga”, não tendo sido
33 regularizado o fato gerador, e sem ter efetuado o pagamento da multa respectiva. Considerando o
34 disposto no art. 6º, alínea “a” e art. 7º alínea “g”, ambos da Lei Federal nº 5.194/66;
35 considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução
36 nº 1025/14; considerando que a Pessoa Jurídica J A F DE LIMA, conforme descrição contida no
37 Relatório de Fiscalização Nº 170-1/2013, gerado e no registro fotográfico apenso ao documento,
38 fora fiscalizada realizando (sem a participação de responsável técnico habilitado) a obra de uma
39 edificação comercial, em fase de execução de estrutura, com área aproximada de 1.500,00m²,
40 localizada à Rua Uirapuru nº 1790 – Bairro Cidade de Deus, no Município de Manaus/AM;
41 considerando que o encarregado encontrado no local da obra alegou haver uma ART registrada
42 para responsabilidade técnica de autoria dos projetos em nome do profissional Eng. Civ. JÚLIO
43 César, porém a mesma não foi apresentada, e nem localizada no sistema do CREA-AM, conforme
44 fls. 12 e 13; considerando que a regularização exigida pelo CREA-AM consiste no registro da
45 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente ao empreendimento (autoria de
46 projeto(s) e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a
47 qualidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de
48 profissional legalmente habilitado; considerando enfim que, com base na Resolução nº 1008/2004,
49 §2º, inciso VIII, do artigo 11, e ainda o artigo 43 da sobredita Resolução, a regularização do fato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

50 gerador não exige o autuado das cominações legais (neste caso, o registro da obra/serviço
51 através da ART e o pagamento da multa devida que lhe foi amputada); considerando que a pessoa
52 jurídica J A F DE LIMA alegou que deixou com o setor de fiscalização do CREA-AM cópias das ARTs,
53 e em diligência ao Setor de Fiscalização, o mesmo através do MEMO/SUAFI/Nº 023/2014 informou
54 que não teria conhecimento de qualquer documentação deixada pela pessoa jurídica em questão;
55 considerando que foi efetuado diligência em 02/04/2014 no sentido de que a Pessoa Jurídica J A F
56 DE LIMA apresentasse: - Contrato de serviço para a execução do projeto, bem como todos os
57 contratos de execução de serviço referente à obra objeto do Relatório de Fiscalização nº
58 170/2013; - as ARTs do projeto e execução de serviços referente à mesma obra; e apresentação
59 da licença da obra expedida pela Prefeitura de Manaus-AM. Considerando por fim, que a Pessoa
60 Jurídica J A F DE LIMA não apresentou a documentação solicitada. **DECIDIU**, por unanimidade, e
61 em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Eletric. SÉRGIO CESARIO NUNES, apenso
62 às fls. 34 a 36 dos autos, pela manutenção do Auto de Infração nº 28715/2013 e a penalidade
63 (multa) respectiva no valor de R\$ 4.756,25 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte
64 e cinco centavos) conforme Resolução nº 1.043/12 do Confea vigente à época da autuação,
65 gerados em desfavor de J A F DE LIMA, em face a irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão –
66 Pessoa Jurídica Leiga"; **02) Processo nº 28521/13, LUIZ JESUS VOSS** adiado devido a
67 ausência justificada do Conselheiro Eng. Eletric. ALCYR DE PINHO CORREA; **03) Processo de**
68 **Assuntos Gerais nº 030/11, I.P.A.A.M.** trata-se de um encaminhamento feito pelo Instituto de
69 Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM ao CREA-AM, de Cópia do Processo nº 1129/T/08-
70 IPAAM, de interesse do Sr. Silvério Monteiro dos Santos, para conhecimento e providências
71 pertinentes do Regional, conforme Ofício nº 494/2011/IPAAM-GAB. Considerando que a
72 denunciada interpôs recurso tempestivamente interposto ao Plenário do CREA-AM, datado de 07
73 de outubro de 2013, pela Engenheira Florestal Raquel Alves Carvalho, por meio de seu advogado,
74 na qualidade de DENUNCIADO, contra a Decisão nº 179/13 exarada pela Câmara Especializada de
75 Agronomia deste Conselho Regional, a qual acolheu em grau de recurso, o voto do Relator Omar
76 da Silva Oliveira que concluiu não existir "nenhum fato novo que permitam reverter à condenação
77 da Comissão de Ética, dessa forma acolher as infrações de condutas arroladas e recomendar a
78 aplicação da pena do Art. 52, parágrafo segundo da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003"
79 (fls.465 a 467); considerando que o voto da Relatora Primordial Eng. Op. Const. Civ. SANDRA
80 MARIA LOPES RAPOSO que dispôs de que não se conseguia extrair mais informações do processo
81 que pudessem levar a aplicabilidade de punição seja de Censura Pública ou Advertência Reservada
82 em razão de não cumprimentos de princípios éticos, e tendo em vista que a profissional para os
83 efeitos legais cumpriu em todas as etapas, com seu dever de ofício perante este Conselho,
84 procedendo a Anotação de Responsabilidade Técnica e respectiva baixa em conformidade com os
85 Art. 2º e 13 da Resolução nº 1025/2009. Considerando que houve dúvidas do Pleno suscitadas na
86 Sessão Ordinária de nº 462ª, realizada em 10/04/2014, quanto o mérito, de tal forma que o
87 Conselheiro Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU solicitou vista do processo.
88 Considerando por derradeiro, que o Relator de Vista após análise minuciosa dos autos proferiu seu
89 relato e dispôs não haver elementos ou fatos novos que pudessem modificar o relato primordial.
90 **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto vistas do Conselheiro Regional Eng.
91 Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, o qual acompanhou o voto da Relatora primordial
92 Eng. Op. Const. Civ. SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, apenso às fls. 494 a 521 dos autos, por **1)**
93 arquivar o Processo por falta indícios de infração ao Código de Ética Profissional e de vícios
94 insanáveis na condução do processo; **2)** recomendar as Câmaras Especializadas que oportunizem
95 aos denunciados por infração ética, o acesso amplo à denúncia para que possam se manifestar
96 antes da elaboração do Relato Preliminar e Decisão do Colegiado, propiciando o contraditório e
97 ampla defesa em conformidade com o art. 5º da Constituição da República; e **3)** que os normativos
98 do sistema Confea/CREA que estabelecem a ordem na condução dos processos éticos sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

99 rigorosamente cumpridos a fim de evitar que o processo seja chamado à ordem, provocando
100 desgaste às partes e nulidade. Absteve-se de votar o Conselheiro Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO;
101 **04) Processo nº 028754/13, JURIMAR COLLARES IPIRANGA** considerando as dúvidas
102 suscitadas quanto ao processo os autos foram distribuídos sob vistas ao Conselheiro CARLOS
103 ALBERTO FIGUEIREDO; **05) Processo nº 028573/13, DANIEL VEIGA ADOLFS**, face à
104 irregularidade “Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições”,
105 proveniente da Notificação nº 7045-1/2013, não tendo sido regularizado o fato gerador e ainda
106 pendente de pagamento a multa respectiva. Considerando que a infração foi capitulada na alínea
107 “b” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 2º da Lei 6.619/78. O Autuado emitiu ART Nº
108 0004810/2013, fls. 04, onde figura como contratante MP DOS SANTOS FERRAGENS assim como a
109 descrição: “Referente ao projeto SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da
110 nova loja da CONSTROI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”. Perlustrando os autos, é cristalina o fato
111 de que o autuado constava como contratado referente ao Projeto SPDA da nova Loja CONSTROI
112 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; que após a Notificação juntada às fls. 05 nos autos, não houve
113 qualquer manifestação pelo notificado, razão que fora lavrado o Auto de Infração nº 02873/2013,
114 às fls. 08, juntamente com Aviso de Recebimento positivo; considerando haver transcorrido o
115 prazo para recurso sem que houvesse manifestação por parte do Autuado os autos foram
116 encaminhados à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho –
117 C.E.E.E.S.T. que decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 02873/2013, bem como a
118 penalidade de multa e nulidade da ART nº 004810/2013; considerando que o autuado interpôs
119 recurso apenso às fls. 20, contra a decisão da C.E.E.E.S.T., porém, não apresentou provas
120 documentais ou qualquer outro instrumento que denotassem erro de terceiro, ressalta-se que
121 nada fora resolvido desde a primeira notificação, e que para emissão de ART a senha é de uso
122 exclusivo do profissional. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro
123 Regional Eng. Op. Mec. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, apenso às fls. 23 a 25 dos autos,
124 **1)** pela manutenção do Auto de Infração nº 028573/2013 e a penalidade (multa) respectiva no
125 valor de R\$ 951,14 (novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) em desfavor do
126 Autuado Eng. Civ. DANIEL VEIGA ADOLFS, em face das condutas tipificadas em inobservância com
127 a legislação que rege a categoria, quais seja: “profissional exercendo atividades profissionais
128 estranhas as suas atribuições”; e **2)** que torne definitivamente NULA a ART Nº 0004810/2013, em
129 obediência ao inciso II, do artigo 25 da Resolução Nº 1.025/09, c/c artigo 26 do mesmo
130 normativo”; **06) Processo nº 028562/13, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUZA**, face
131 à irregularidade “Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições”,
132 detectada na ART nº 002873/2013, de 04/02/2013. Considerando a notificação lavrada pela
133 fiscalização em face da irregularidade do profissional registrado no CREA-AM, sob o nº 4348/2002
134 e graduado na modalidade engenheiro sanitário, exercendo atividades (autoria do orçamento,
135 cronograma físico e financeiro, composição de custo, memória de cálculos e cronograma referente
136 à reforma e ampliação da creche-escola “Infante Tiradentes”), estranhas as atribuições
137 discriminadas em seu registro; considerando a alínea b do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e
138 art. 73 combinado com o art. 2 da Lei nº 6.619/78; considerando que o processo tramitou tendo
139 os seus prazos legais obedecidos e seu rito transcorreu atendendo as normas vigentes, onde o
140 autuado foi comunicado através de Aviso de Recebimento-AR, e não apresentou defesa no prazo
141 estabelecido, tendo sido lavrado o Auto de Infração; considerando que foi apresentada defesa à
142 Câmara Especializada de Engenharia Civil que decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
143 028562/2013, recomendando ainda, que a ART nº 002872/13 seja considerada NULA;
144 considerando que o profissional Engenheiro Sanitário FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE
145 SOUZA teve mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, através da Decisão
146 proferida na 1.195ª Reunião Ordinária o seu Auto de Infração nº 28562/13, bem como a nulidade
147 da ART Nº 2873/2013, em obediência ao inciso II, do art. 25 da Resolução nº 1.025/09,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

148 combinado ao art. 26 do mesmo normativo. Considerando por fim, que houve a manifestação por
149 parte do autuado, e que esse apresentou defesa conforme fls. 24 e 25, recorrendo da decisão da
150 C.E.E.C., após o recebimento da Carta expedida pela SUAFI conforme consta às fls. 23. **DECIDIU**,
151 por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Ftal. TEÓFILO SAID
152 NETO, apenso às fls. 28 a 31 dos autos, **1) pela manutenção do Auto de Infração nº 28562/13 e**
153 **a penalidade (multa) respectiva no valor de R\$ 951,14 (novecentos e cinquenta e um reais e**
154 **quatorze centavos) em desfavor do Autuado Engenheiro Sanitarista FRANCISCO DE ASSIS**
155 **BARBOSA DE SOUZA, por não apresentar em sua defesa fato novo, haja vista que tal defesa foi**
156 **analisada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; e 2) que torne definitivamente NULA a**
157 **ART Nº 002873/2013, em obediência ao inciso II, do artigo 25 da Resolução Nº 1.025/09, c/c**
158 **artigo 26 do mesmo normativo”; 07) Processo nº 035624/14, MARCOS VENICIO MELO**
159 **ROGERIO - ME** que solicita registro no CREA-AM com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e
160 artigo 1º da Lei 6.839/80, em se tratando, pois, de Sociedade Empresário (Firma Individual de
161 Leigo) como sendo a característica de sua Constituição, indicando para o seu Quadro de
162 Responsabilidade Técnica o(a) Eng. Agr. JOSÉ RAMONILSON DE SOUZA GOMES, que já responde
163 tecnicamente pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO
164 AMAZONAS - IDAM, desde 09.12.2003. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
165 encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia – C.E.AGRO., para que seja **DEFERIDO**
166 o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único
167 do artigos 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e nos artigos 3 e 4º da Portaria Nº 082/2012-
168 GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, Sociedade Empresário (Firma
169 Individual de Leigo) como sendo a característica de sua Constituição, indicando para o seu Quadro
170 de Responsabilidade Técnica o(a) Eng. Agr. JOSÉ RAMONILSON DE SOUZA GOMES, que já
171 responde tecnicamente pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO
172 AMAZONAS - IDAM, desde 09.12.2003; **08) Processo nº 0025789/09, W.R. ASSESSORIA,**
173 **CONSULTORIA DE EMPRESAS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** que requisita alteração no
174 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, a Eng. Ftal. RAQUEL ALVES
175 CARVALHO, que já responde tecnicamente pela empresa REX MADEIRAS LTDA, desde 07/07/2010.
176 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
177 Agronomia – C.E.AGRO., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
178 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
179 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
180 Plenário, em 23/08/12, a indicação da Eng. Ftal. RAQUEL ALVES CARVALHO, que já responde
181 tecnicamente pela empresa REX MADEIRAS LTDA, desde 07/07/2010; **09) Processo nº**
182 **26502/09, FERNANDO VIANA PIMENTA** que trata de solicitação de Anotação em Carteira do
183 Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o
184 requerente haver atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua
185 efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng.
186 Ftal. TEÓFILO SAID NETO, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a
187 inclusão na ficha profissional do requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em**
188 **Georreferenciamento de Imóveis Rurais** e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça
189 uma **CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade**
190 **técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em**
191 **atendimento à Lei n.º 10.267/01; 10) Processo nº 028681/13, AFONSO DE LIGÓRIO**
192 **CARDOSO MODESTO** que foi adiado, devido à ausência justificada do Conselheiro Eng. Civil
193 HIGOR LEONARDO LIMA NERY; **11) Processo nº 35382/14, RHA BARBOSA & CIA LTDA** que
194 solicita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80,
195 indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional; Eng. de Op. Eletrônica
196 ROCK HUDSON DE ALBUQUERQUE BARBOSA, que já responde tecnicamente pela 4 DIMENSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

197 TELEINFORMÁTICA LTDA desde 17/12/2004. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
198 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho –
199 C.E.E.E.S.T., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em
200 observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e artigos
201 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em
202 23/08/12, o requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica **R H A BARBOSA & CIA LTDA** com os
203 objetivos: “Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação”, com a indicação do
204 profissional, Eng. de Op. Eletronica ROCK HUDSON DE ALBUQUERQUE BARBOSA, nos limites de
205 suas atribuições, art. 22 da Resolução 218/73 do CONFEA; **12) Processo nº 35576/14, G A**
206 **BIOCHARA** que solicita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei
207 6.839/80, em se tratando, pois, de *Sociedade Empresário* (Firma Individual de Leigo) como sendo
208 a característica de sua Constituição, na qual indica como responsável técnico o Eng. Eletric.
209 ROSINEY BEZERRA DE OLIVEIRA. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da
210 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que
211 seja **DEFERIDO** o requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica G A BICHARA com os objetivos:
212 “Provedores de acesso às redes de comunicações; serviços de comunicação multimídia-SCM”, com
213 a indicação do profissional, Eng. Eletric. ROSINEY BEZERRA DE OLIVEIRA, nos limites de suas
214 atribuições, art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA; **13) Processo nº 34126/13, JAM**
215 **ENGENHARIA LTDA** que solicita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo
216 1º da Lei 6.839/80, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional Eng.
217 Mec. EDSON MOACIR DA SILVA NEIVA, qual comprovou residência nesta jurisdição, através do
218 contrato de locação de imóvel residencial de imóvel sito à Avenida Professor Nilton Lins, 877,
219 Condomínio Plaza Del Rey, Torre Madri, Apto. 205, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.
220 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica
221 e Metalurgia – C.E.M.M., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
222 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
223 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
224 Plenário, em 23/08/12, para efeito da indicação do Eng. Mec. EDSON MOACIR DA SILVA NEIVA,
225 para os objetivos sociais os quais se destinam o exercício da empresa, tais como: “elaboração de
226 projeto, na instalação e na manutenção de sistemas de ar condicionado, na inspeção de
227 equipamentos e no controle de qualidade e na locação de equipamentos”; **14) Processo nº**
228 **35339/14, CARLOS RAÚL VILLACORTA VÁSQUEZ** que trata de solicitação de seu Registro
229 Definitivo de Engenheiro Eletrônico com base no art. 55 da Lei nº 5.194/66; considerando que o
230 profissional cumpriu com a documentação exigida à luz da Resolução nº 1.007/03 e Decisão
231 Normativa nº 12/83, ambas do Confea; considerando a análise e julgamento exarado pela Câmara
232 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T, contidos na
233 Decisão nº 444/2014, constante às fls. 455 dos autos. **DECIDIU**, por unanimidade, em
234 concordância com o Voto do eminente Relator Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ às fls. 456
235 a 459, **1) Dar provimento ao pleito requerido, conferindo o Registro Definitivo de Engenheiro**
236 **Eletricista-Eletrônica**, considerando sua área de habilitação a constante no código 121-08-
237 01(Grupo Engenharia – Modalidade Eletricista – Nível Graduação) da Resolução nº 473/02 do
238 Confea detendo as atribuições constantes do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, com
239 observância ao previsto no parágrafo único de seu artigo 25. **2) Ao Confea para homologação;**
240 **15) Processo nº 028109/12, ARUANDA TECNOLOGIA E COM. DE EQUIPAMENTOS**
241 **INDUSTRIAIS LTDA** convertido em diligência; **16) Processo nº 7274/12, CLEITON DA**
242 **SILVA NETO** convertido em diligência; **17) Processo nº 26949/09, SANT’ANA**
243 **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de
244 Responsabilidade Técnica, indicando para tanto, o Eng. Civ. CARLOS MOACIR TOMAZ COSTA, que
245 respondia tecnicamente pela empresa QUALITY CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

246 11/04/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
247 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
248 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
249 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
250 Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. CARLOS MOACIR TOMAZ COSTA, que respondia
251 tecnicamente pela empresa QUALITY CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, desde 11/04/2013; **18)**
252 **Processo nº 27502/10, CEC SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA** que requisita alteração no seu
253 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. CARLOS AUGUSTO SOUZA
254 DO NASCIMENTO, que já responde tecnicamente pela empresa CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA –
255 ME, desde 08/05/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
256 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
257 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
258 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
259 Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. CARLOS AUGUSTO SOUZA DO
260 NASCIMENTO, que respondia tecnicamente pela empresa CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA – ME,
261 desde 08/05/2014 e **Processo nº 27502/10, CEC SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO LTDA** que
262 requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ.
263 JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA, que já responde tecnicamente pela empresa CONSERGE CONSTRUÇÃO
264 E SERVIÇOS GERAIS LTDA, desde 08/01/1996. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
265 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja
266 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
267 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
268 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng.
269 Civ. JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA, que respondia tecnicamente pela empresa CONSERGE
270 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, desde 08/01/1996; **19) Processo nº 35380/14,**
271 **SOLOTEC ENGENHARIA LTDA - EPP** que solicita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei
272 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o
273 profissional Eng. Civ. BENEDITO DONIZETI COSTA JACINTO, que já responde tecnicamente pela
274 empresa CIMENCAL TERRAPLENAGEM LTDA, desde 07/03/2008. **DECIDIU**, por unanimidade,
275 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que
276 seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
277 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
278 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, para efeito da
279 indicação do Eng. Civ. BENEDITO DONIZETI COSTA JACINTO, que respondia tecnicamente pela
280 empresa CIMENCAL TERRAPLENAGEM LTDA, desde 07/03/2008; **20) Processo nº 32891/13,**
281 **RIBEIRO E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** que requisita alteração no seu Quadro de
282 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, a Eng. Civ. FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE
283 SOUZA, que já responde tecnicamente pela empresa DIEGO DE S ANDRADE – ME, desde
284 21/11/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
285 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
286 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
287 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
288 Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA, que
289 respondia tecnicamente pela empresa DIEGO DE S ANDRADE – ME, desde 21/11/2013; **21)**
290 **Processo nº 35381/14, SISLOG ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – ME** que solicita
291 registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para
292 o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional o Eng. Civ. BENEDITO DONIZETI COSTA
293 JACINTO, que já responde tecnicamente pela empresa CIMENCAL TERRAPLENAGEM LTDA, desde
294 07/03/2008. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

295 de Engenharia Civil– C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
296 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
297 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
298 Plenário, em 23/08/12, para efeito da indicação do(a) Eng. Civ. BENEDITO DONIZETI COSTA
299 JACINTO, que respondia tecnicamente pela empresa CIMENCAL TERRAPLENAGEM LTDA, desde
300 07/03/2008; **4.1.2- Relato de Processos relativos à Modalidade Agrimensura:** O Relator
301 Eng. Civil CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ informou que os processos nº 18480/03, WALNEY
302 FREITAS DE FIGUEIREDO e nº 21015/05, ODENIR ROSAS DE FIGUEIREDO foram convertidos em
303 diligência; **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário:**
304 **Processo nº 028758/13, MURILI FERNANDES TORRES FILHO** foi distribuído ao Conselheiro
305 LUÍS CARLOS BARROS DE CARVALHO; **Processo nº 028965/13, GENIAL REFRIGERAÇÃO**
306 **LTDA** foi distribuído ao Conselheiro MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; **Processo nº 028453/13,**
307 **OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** foi distribuído ao Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO NUNES;
308 **Processo nº 14740/98, JOSÉ RAFAEL MÉNDEZ BALDEÓN** foi distribuído ao Conselheiro
309 WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO; **Processo nº 028926/13, CÉLIO DONIZETTI DE**
310 **OLIVEIRA** foi distribuído ao Conselheiro OMAR DA SILVA OLIVEIRA; **Processo nº 028741/13,**
311 **SÉRGIO CAVALCANTE DE SOUZA** foi distribuído ao Conselheiro ALBERTINO DE SOUZA
312 CARVALHO; **Processo nº 20296/04, BENTO ANTONILDO PEREIRA IWATA** foi distribuído ao
313 Conselheiro CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ; **Processo nº 028450/13, C L ASSISTÊNCIA**
314 **INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA** foi distribuído a Conselheira FÁTIMA GEÍSA MENDES
315 TEIXEIRA; **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos à Modalidade Agrimensura:** Os
316 processos nº 32550/13, FRANCISCA PINTO LIMA, **Processo nº 35503/14, EDUARDO**
317 **GARCIA MANGABEIRA,** **Processo nº 35361/14, A S CONSULTORIA EM GESTÃO DE**
318 **INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA,** **Processo nº 35234/14, MARCO TÚLIO SOUZA DA**
319 **COSTA** e **Processo nº 35314/14, JOÃO DOMINGOS MONTEIRO DO CARMO** foram
320 distribuídos ao Conselheiro TEÓFILO SAID NETO. Após, o Presidente Telamon Firmino Neto
321 chamou o item **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação de Contas**
322 **da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas** referente ao mês de
323 abril, do exercício de 2014; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental
324 constantes no Ofício nº 32/2014-Caixa/AM de 08 de maio de 2014, objetivando dar conhecimento
325 ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao
326 mês de abril/2014; considerando os critérios analisados onde se verificou que todas as páginas
327 foram numeradas, totalizando 256 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados
328 inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com os
329 elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades.
330 **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos
331 Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de abril de 2014, na forma apresentada;
332 **2) Prestação de Contas do 4º Trimestre de 2012 da AEAEA**, apreciando a Prestação de
333 Contas da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas – **AEAEA** referente ao
334 4º Trimestre de 2012, considerando que a referida prestação de Contas encontra-se de acordo
335 com o Termo de Convênio firmado entre o CREA-AM e a AEAEA respaldado pelas Leis Federais nºs
336 6.496/77 e 5.194/66, que disciplinam o assunto. Considerando ainda, o Parecer favorável à
337 aprovação, exarado pela Comissão de Orçamento deste Conselho Regional. **DECIDIU**, por
338 unanimidade, aprovar a Prestação de Contas em questão, na forma apresentada; **Prestação de**
339 **Contas do 1º Trimestre de 2013 da AEAEA**, apreciando a Prestação de Contas da Associação
340 dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas – **AEAEA** referente ao 1º Trimestre de 2013,
341 em Extra Pauta, haja vista que a entidade requerente apresentou documentação após o envio da
342 Pauta da Plenária, considerando que a referida prestação de Contas encontra-se de acordo com o
343 Termo de Convênio firmado entre o CREA-AM e a AEAEA respaldado pelas Leis Federais nºs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

344 6.496/77 e 5.194/66, que disciplinam o assunto. Considerando ainda, o Parecer favorável à
345 aprovação, exarado pela Comissão de Orçamento deste Conselho Regional. **DECIDIU**, por
346 unanimidade, aprovar a Prestação de Contas em questão, na forma apresentada; **3) Prestação**
347 **de Contas do 1º Trimestre de 2013 do IBAPE**, apreciando a Prestação de Contas do Instituto
348 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Amazonas – IBAPE/AM referente ao
349 1º Trimestre de 2013, considerando que a referida prestação de Contas encontra-se de acordo
350 com o Termo de Convênio firmado entre o CREA-AM e a IBAPE-AM respaldado pelas Leis Federais
351 nºs 6.496/77 e 5.194/66, que disciplinam o assunto. Considerando ainda, o Parecer favorável à
352 aprovação, exarado pela Comissão de Orçamento deste Conselho Regional. **DECIDIU**, por
353 unanimidade, aprovar a Prestação de Contas em questão, na forma apresentada; **4) Portaria AD**
354 **REFERENDUM Nº 041/2014- Concessão de Registro da Pessoa Jurídica M APOLO M. DE**
355 **ARAÚJO - ME tendo como responsável técnico a Eng. Civ. EIDY CLEYSA TORRES ROSAS**
356 **em caráter de Excepcionalidade** - Após apreciação e discussão da Portaria AD REFERENDUM Nº
357 041/14, de 17 de abril de 2014, que determinou *Ad referendum* do Plenário do Crea-AM, o
358 Registro da Empresa M APOLO M DE ARAÚJO - ME, com a indicação da profissional Engenheira
359 Civil EYDE CLEYZA TORRES ROSAS, para que responda tecnicamente pela empresa em caráter
360 excepcional; considerando, o requerimento de urgência apresentado pelo requerente, no qual
361 justifica a urgência da indicação, com descritivo de prazos; considerando a anuência do
362 Coordenador da C.E.E.C., Eng. Civ. CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ como também, pelo voto
363 de deferimento do Relator nos autos, ENG. Civ. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA. Considerando
364 por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver
365 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria de votos,
366 referendar o ato do Senhor Presidente. Votou contrariamente a Conselheira Regional SANDRA
367 MARIA LOPES RAPOSO; **5) Portaria AD REFERENDUM Nº 043/2014 - Concessão de Registro**
368 **da Pessoa Jurídica JOSIARA MEDEIROS LEVY-ME tendo como responsável técnico o Eng.**
369 **Ftal. EFRAN NASCIMENTO ANDRADE em caráter de Excepcionalidade** - Após apreciação da
370 Portaria AD REFERENDUM Nº 043/14, de 23 de abril de 2014, que determinou *Ad referendum* do
371 Plenário do Crea-AM, o Registro da Empresa JOSIARA MEDEIROS LEVY - ME, com a indicação do
372 profissional Engenheiro Florestal EFRAN NASCIMENTO ANDRADE, para que responda tecnicamente
373 pela empresa em caráter excepcional; considerando, o requerimento de urgência apresentado pelo
374 requerente, no qual justifica a urgência da indicação, com descritivo de prazos; considerando o
375 parecer favorável ao deferimento, exarado pela Assessoria Técnica do Crea-AM. Considerando por
376 fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos
377 de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria de votos,
378 referendar o ato do Senhor Presidente. Votou contrariamente a Conselheira Regional SANDRA
379 MARIA LOPES RAPOSO, que dispôs que seu voto contrário se deu em razão das empresas serem
380 microempresas e serem de pessoas leigas. Após a aprovação, o Conselheiro RAFAEL LEMOS
381 ASSAYAG dispôs que seria ideal que os processos de excepcionalidade seguissem esse rito de
382 passar pela análise da Câmara e posteriormente fosse citado para homologação na Plenária, sem
383 que fosse necessário fazer um novo relato, poupando tempo para discutir os assuntos de
384 relevância para a Engenharia e para o CREA-AM. Em seguida, o Conselheiro TEÓFILO SAID NETO
385 dispôs que os processos das Portarias aprovadas não haviam passado pela Câmara Especializada,
386 que a proposta seria que o processo passasse pela Câmara, eliminando assim, a necessidade de
387 relato na Plenária, o que não seria o caso das duas Portarias anteriormente relatadas. Após, o
388 Conselheiro ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, dispôs que o *Ad Referendum* seria um ato e
389 prerrogativa das instâncias hierárquicas dentro das instituições, no caso, o Presidente possuiria tal
390 prerrogativa, que o mesmo volta para aprovação da Plenária, pois o Presidente poderia tomar uma
391 decisão que não convém à Instituição, o que acreditava não ser nenhum dos atos anteriores; **6)**
392 **Portaria AD REFERENDUM Nº 045/2014 - Aprova o Projeto visando à captação de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

393 **recursos para realização do Programa de Representação Institucional para eleição de**
394 **Conselheiros Federais, Presidentes de CREA e CONFEA – I-B, no valor de R\$**
395 **105.225,70(cento e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos),** após
396 apreciação e discussão da Portaria *AD REFERENDUM* Nº 045/14, de 30 de abril de 2014, que
397 aprovou o Projeto visando à capacitação de recursos para realização do Programa de
398 Representação Institucional para Eleição de Conselheiros Federais, Presidentes de Creas e Confea
399 nº I-B, no valor total de R\$ 105.225,70(cento e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta
400 centavos). Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir
401 ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU,**
402 por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente; **7) Portaria AD REFERENDUM Nº**
403 **047/2014 – Aprova o Projeto visando à captação de recursos para realização do**
404 **Programa de Representação Institucional para participação em Reuniões do Calendário**
405 **do Sistema CONFEA/CREA e Mútua – Prodesu IA, no valor total de R\$**
406 **42.347,28(quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito**
407 **centavos),** após apreciação e discussão da Portaria *AD REFERENDUM* Nº 047/14, de 05 de maio
408 de 2014, que aprovou o Projeto visando à capacitação de recursos para realização do Programa de
409 Representação Institucional para participação em Reuniões do Calendário do Sistema
410 Confea/Creas e Mútua - PRODESU nº I-A, no valor total de R\$ 42.347,28 (quarenta e dois mil,
411 trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Considerando por fim, o art. 86 inciso
412 XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad*
413 *referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU,** por unanimidade, referendar o ato do Senhor
414 Presidente; **8) Portaria AD REFERENDUM Nº 048/2014 - Constitui Grupo de Trabalho de**
415 **Acessibilidade para analisar o Inquérito Civil nº 004/2011,** após apreciação da Portaria *AD*
416 *REFERENDUM* Nº 043/14, de 07 de maio de 2014, que constituiu o Grupo de Trabalho de
417 Acessibilidade para analisar o Inquérito Civil nº 004/2011, que tem como objeto apurar as
418 condições de acessibilidade às pessoas portadores de necessidades especiais aos espaços
419 privados de uso coletivo como: a Confeitaria Alemã, Agência Lotérica “Loterias Parintins”,
420 Drogarias Santo Remédio e Ristorante Fiorentina, todos localizados na Rua Barroso, Centro -
421 Manaus. Indicando para tanto os Conselheiros Regionais: **Eng. Mec. LUIZ CARLOS BARROS DE**
422 **CARVALHO, Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, Geol. ALBERTINO DE SOUZA**
423 **CARVALHO e Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU** para integrarem o referido
424 Grupo de Trabalho. Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece
425 competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”.
426 **DECIDIU,** por maioria de votos, referendar o ato do Senhor Presidente. Votou contrariamente a
427 Conselheira Regional SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. Em seguida, o Conselheiro RAFAEL LEMOS
428 ASSAYAG dispôs que tinha o entendimento que no âmbito da discussão da reforma do Regimento
429 Interno, seria necessário repensar a criação da Comissão de Acessibilidade, não como um Grupo
430 de Trabalho, que seria algo provisório, mas como uma Comissão Permanente para debater tal
431 assunto. Porém, dentro do contexto debatido, o CREA não poderia entrar como Órgão de
432 Assessoria, pois da mesma forma como surgiu o inquérito em questão, outros viriam, e que se
433 fossem criar Grupos de Trabalho para cada inquérito, não iriam fazer outra coisa além de
434 assessorar o Poder Judiciário; Após, a Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO dispôs que
435 corroborava com o disposto pelo Conselheiro RAFAEL ASSAYAG, que gostaria de acrescentar que
436 neste sentido de formar Grupo de Trabalho, principalmente pelo tema, existiria a necessidade da
437 inclusão de um membro da Câmara de Engenharia Civil. Em seguida, o Presidente dispôs que a
438 Portaria que constituiu o Grupo teria sido enviada ao Ministério Público, mas que poderia fazer um
439 adendo incluindo um membro da Câmara de Engenharia Civil, se a Câmara de Engenharia Civil
440 assim entendesse. Continuamente, o Conselheiro ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO dispôs que
441 seu nome estaria incluso no Grupo, pois teria chegado um pedido à Câmara e o mesmo teria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

442 ficado completamente constrangido de indicar qualquer um de seus colegas para fazer parte do
443 Grupo de Trabalho, como não houve reunião da Câmara, o mesmo não se sentiu à vontade para
444 indicar um colega, que apesar de ter algum conhecimento sobre acessibilidade, o mesmo era
445 Geólogo, que não possuía um conhecimento aprofundado no assunto. Em seguida, o Conselheiro
446 FRANCISCO PAULO ALMEIDA ROCHA dispôs que foi muito oportuna à colocação do Conselheiro
447 RAFAEL ASSAYAG, pois haveria necessidade do Conselho em dar uma resposta à Sociedade em
448 relação às questões técnicas em relação a tal assunto, porque a Acessibilidade estaria sendo feita,
449 quando feita, de qualquer forma, sem os devidos critérios técnicos, que seria necessário esclarecer
450 que naquela situação em especial seria dado apoio, mas que a Comissão permanente estaria
451 sendo constituída, aí seria ideal a inversão da situação, pedindo o apoio do Ministério Público, no
452 sentido de implantar as sugestões técnicas na nossa cidade que é carente de soluções. Em
453 seguida, o Conselheiro ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO dispôs que ficava preocupado, pois
454 foram listados empreendimentos particulares, questionando por que o Ministério Público não
455 instigaria tais empresas a contratar um engenheiro civil para fazer o trabalho, pois o CREA teria o
456 dever de fiscalizar o trabalho, não uma consultoria técnica, pois o trabalho seria uma consultoria
457 técnica e o mesmo queria receber por isso, a não ser que exista algum tipo de convênio do CREA
458 com o Ministério Público. Após, o Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG dispôs que como a Portaria
459 *Ad Referendum* havia sido encaminhada ao Ministério Público, seria de bom tom que o Grupo de
460 Trabalho fosse mantido e que fossem concluídos os trabalhos, que a postura proposta fosse
461 adotada para os próximos casos, onde poderia ser realizado um convênio remunerado ou algo do
462 tipo. Em seguida, o Conselheiro JOSÉ NILDO CAVALCANTI dispôs que concordava com o
463 Conselheiro RAFAEL ASSAYAG, afirmando que a Comissão deveria ter muita sensibilidade no
464 momento, para que pudesse dizer em seu relatório, que as empresas citadas deveriam contratar
465 profissionais para resolverem os impasses a respeito da acessibilidade, pois enquanto
466 Conselheiros, estariam dispostos a orientar ou legislar, emitir pareceres e proteger os
467 profissionais, protegendo de forma a trabalhar no sentido de que as empresas contratem
468 profissionais, destacou ainda, que essa seria sua decisão, porém a mesma cabia à Comissão, que
469 recomendava ainda, que um profissional de Engenharia Civil participasse da Comissão, indicando
470 para tanto, a Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. Continuamente, o Conselheiro WILSON
471 GUILHERME SANTOS MONTEIRO dispôs que concordava com os Conselheiros, que a função
472 precípua do CREA-AM seria fiscalizar o exercício profissional, e não que de lá saísse alguém para
473 concorrer com os profissionais na iniciativa privada, então concordaria com as colocações feitas,
474 de que a Comissão deve se pautar por indicar uma solução pacífica, conciliadora, que indique para
475 as empresas e para o Ministério Público uma saída, no sentido de que eles devam contratar não
476 somente um engenheiro civil, mas também entrassem em contato com o CAU, para que pudessem
477 levar um arquiteto para participar da questão sobre acessibilidade. Após, o Conselheiro CARLOS
478 ALBERTO FIGUEIREDO dispôs que desde que iniciou no Conselho, sempre se posicionou que o
479 CREA não podia se furtar aos chamamentos da Sociedade, que o CREA deveria se fazer presente,
480 que ficava muito incomodado quando estava próximo ao Presidente e via chegar inúmeras
481 solicitações de outros Órgãos para que o CREA se manifestasse em relação a diversos assuntos,
482 que acreditava que o CREA deveria sim, estar presente na Sociedade, porém dentro de seus
483 limites, que talvez bastasse à indicação de um fiscal, não sendo necessária a criação da Comissão.
484 Em seguida, a Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO agradeceu a indicação, em seguida
485 dispôs que se preocupava com a sugestão do Conselheiro JOSÉ NILDO de que o Grupo de Trabalho
486 pudesse participar do primeiro trabalho fazendo apenas um indicativo dos desdobramentos que
487 poderiam surgir com a vistoria, tendo em vista que havia sido enviada uma resposta ao Ministério
488 Público de que aquele Grupo atenderia ao contido no referido inquérito, sendo muito delicado
489 colocar os membros do Grupo de Trabalho em tal situação, pois o grupo iria ao local do trabalho e
490 depois indicaria que as empresas contratassem um profissional para fazê-lo. Continuamente, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

491 Conselheiro ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO dispôs que a Comissão poderia se reunir sem
492 problema algum, que ele mesmo poderia participar da reunião, onde seria criada uma indicação
493 para o Presidente, onde a Comissão realizaria todos os procedimentos necessários que são de
494 atribuição do CREA, mas imaginar que os Conselheiros membros da Comissão iriam se deslocar
495 até a praça para fazer os trabalhos nos estabelecimentos seria algo impossível, que ele era
496 Conselheiro e não fiscal do CREA, questionando o que o Presidente teria respondido ao Procurador
497 do Ministério Público a respeito do Grupo de Trabalho. Em resposta, o Presidente dispôs que havia
498 realizado o encaminhamento, que a Comissão estava formada e a mesma poderia se reunir e
499 encaminhar o trabalho da melhor maneira possível, de acordo com o Regimento Interno e amparo
500 legal. Continuamente, o Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG dispôs que seria ideal que a
501 Comissão propusesse um procedimento para ser adotado a partir de então, para que o CREA
502 soubesse como se comportar a partir dos pedidos futuros que fossem ocorrer com aquele perfil;
503 **9) Concessão de ½(meia) diária ao empregado FRANCINALDO SANTANA DA SILVA e**
504 **½(meio) auxílio Transporte,** após apreciação do **Memorando nº 005/14** da Presidente da
505 Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 145, o qual solicita providências para a
506 viabilização do comparecimento do empregado FRANCINALDO SANTANA DA SILVA visando coleta
507 de seu depoimento sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 145/14, ocorrido no dia
508 26/05/2014. Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece
509 competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”.
510 **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente; **10) Adiamento da Data da**
511 **Plenária de Junho (Agendada para o dia 11/06/14 quarta-feira) proposta para o dia**
512 **26/06/14,** após apresentação da proposta do Presidente do Crea-AM quanto o adiamento da
513 464ª sessão ordinária de plenário agendada para acontecer em 11/06/14, conforme calendário
514 aprovado; considerando o curto espaço de tempo para as providências necessárias à realização da
515 sessão de nº 464/14. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar alteração na data da **464ª Sessão**
516 **Ordinária de Plenário,** agendada para o dia 11/06/14, transferindo-a para 26/06/14(quinta-
517 feira); **11) Proposta de Ato Normativo para adoção do Livro de Ordem em Obras de**
518 **Engenharia, Agronomia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea,** após a
519 exposição do Ato Normativo do Livro de Ordem pelo Conselheiro LUÍS BOTELHO, o Conselheiro
520 WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO dispôs que como era de conhecimento de todos, ele era
521 completamente contra a adoção do Livro de Ordem, por considerar o mesmo apenas uma
522 burocracia a mais, porém, considerando que seria uma determinação do CONFEA, seria necessário
523 se adequar, no entanto, a determinação mostrava-se algo altamente retrógrado, ainda na fase do
524 manuscrito, contrapondo-se completamente ao que se teria de tecnologia atualmente, sendo então
525 uma exigência que vinha na contramão, que pelo exposto pelo Conselheiro LUÍS BOTELHO, seria
526 aplicado somente às grandes obras e muito focado em engenharia civil, vendo o mesmo como um
527 retrocesso, que mesmo sendo implantado, seria necessário que o CREA-AM entrasse com uma
528 manifestação contra tal retrocesso. Em seguida, o Conselheiro ANTÔNIO PINTO dispôs que
529 acompanhava o pensamento do Conselheiro WILSON GUILHERME, que seria contra, não ao Livro
530 de Ordem, mas ao modelo que foi apresentado, que vinculariam o profissional a uma série de
531 responsabilidades que o próprio CREA-AM não teria condições de fiscalizar, sendo o mesmo um
532 absurdo, que não era porque vinha do CONFEA que todos teriam que engolir. Continuamente, a
533 Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO dispôs que via que a Minuta, Ato Normativo do Livro
534 de Ordem era praticamente o espelho da Resolução Nº 1.024, que o assunto a preocupava
535 bastante, pois já havia gerado grandes discussões no Plenário do CONFEA, que era preocupante
536 saber que morava em um Estado onde as necessidades para chegar a um Município eram
537 enormes, que para se chegar ao último Município da Calha do Juruá, Guajará, seriam necessários
538 40 dias de viagem, Municípios onde seria praticamente impossível conseguir um sinal de internet,
539 que a operacionalidade dessa implantação iria na contramão de tudo, que o CREA não teria onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

540 arquivar tanto papel, que isso iria conturbar a vida dos profissionais, que achava um absurdo fazer
541 um Ato Normativo ao espelho de uma Resolução que estaria em vigor, que na sua concepção o
542 que deveria ser feito seria um trabalho contrapondo a Resolução, pedindo à Comissão de Normas
543 e Procedimentos que revisasse o Ato, que o mesmo seria impossível de ser implantado. Após, o
544 Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG dispôs que acompanhou o relato, que fez ponderações sobre
545 cada artigo, que possuía erros onde se percebia que o texto foi copiado e colado, afirmou que a
546 Câmara de Engenharia Civil foi a uma Reunião em que foi discutida uma série de questões em
547 relação ao nosso Sistema, que iria reafirmar umas palavras que antes ditas em âmbito Regional e
548 Nacional, que o Conselho seria um dinossauro gigantesco, absurdamente lento, com o cérebro do
549 tamanho de um ovo e incapaz de escapar dos outros animais que estariam fazendo-o sangrar dia-
550 a-dia, que isto ocorria porque a grande maioria dos profissionais, principalmente do CONFEA,
551 nunca estiveram em obra, ou se estiveram, esqueceram-se, afirmou que havia uma distância
552 muito grande entre Conselho Federal e a Engenharia e a Agronomia, que essa distância teria que
553 ser diminuída, que os Conselhos Regionais, que estariam mais próximos do mercado de trabalho,
554 mais próximos do dia-a-dia do profissional, deveriam levar essa reclamação para o CONFEA, que o
555 que eles estariam propondo em meio aos Ministérios e Tribunais de Contas não seriam a realidade
556 na base, que não existiam condições de em pleno século XXI falar em Livro de Ordem e outras
557 atividades em papel, que seria completamente absurdo e inviável, queriam criar uma estrutura
558 que não seria possível atender, caso se falasse em Livro de Ordem online, aí sim, existiria uma
559 questão real, onde seria possível reduzir essa grande quantidade de papel, que o Conselho sempre
560 volta contra a tecnologia, que seria necessário melhorar a linguagem usada na Minuta, seria
561 necessário usar uma linguagem em português e atemporal. Em seguida, o Conselheiro ALBERTINO
562 DE SOUZA CARVALHO dispôs que considerava que toda a Minuta que foi apresentada carece de
563 uma revisão ortográfica, que recebeu a Minuta antes e teve o cuidado de ler do início ao fim, que
564 concordava completamente com o Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG a respeito dos termos
565 utilizados na Minuta, que os mesmos deveriam ser atemporais, que realmente não via avanço
566 tecnológico na proposta, que pelo que entendeu seria um velho Diário de Obra com uma
567 roupagem pseudomoderna, que hoje em dia se fala em assinatura digital, validação digital,
568 certificação digital, preenchimento online, tudo que não estaria contemplado em tal proposta, que
569 se preocupou com o art. 9º especificamente, pois o mesmo previa uma infração com base em uma
570 Lei de 1966, que o mesmo acreditava que não existia o termo "Livro de Ordem" nessa Lei,
571 existindo assim uma incongruência no referido artigo. Continuamente, o Conselheiro FRANCISCO
572 PAULO ALMEIDA ROCHA dispôs que ficou extremamente confuso quando viu a apresentação da
573 Minuta, pois ficou com a mesma sensação de retorno ao passado, que havia uma situação
574 tecnológica extremamente ultrapassada, que seria inviável para o Setor de Fiscalização, que
575 acreditava que a ideia era boa, porém deveria ser realizada de uma forma menos retrógrada, com
576 utilização de meios digitais, que o CONFEA nunca veio ao Amazonas e não teria noção da
577 dimensão e das dificuldades logísticas do nosso Estado, que acreditava que implantar o Livro de
578 Ordem unicamente para atender uma exigência do CONFEA não seria o correto, que o ideal seria
579 implantar algo que fosse atender a realidade do Estado do Amazonas. Em seguida, o Conselheiro
580 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ dispôs que não poderiam desfazer o que foi feito pelo CONFEA,
581 pois a ele caberia regulamentar os normativos do Sistema, sobretudo a Lei, que estariam diante
582 de uma situação muito complexa, que de fato, tudo que foi falado até o momento seria de uma
583 lógica racional, quanto aos aspectos técnicos e a ortografia, porém atentava para o art. 9º, que
584 deveria ser mais discutido, embora vindo do CONFEA, que naquele momento não se teria
585 condições de aprovar o Normativo, até mesmo pelo tempo, que gostaria de colaborar com a
586 matéria, recomendou que o assunto fosse mais amadurecido e melhor formalizado para que fosse
587 apresentado novamente na Plenária de Junho. Após, o Conselheiro LUÍS BOTELHO dispôs que
588 concordava que era uma situação fora da prática na realidade, que existia uma Resolução que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

589 havia implantado o Livro de Ordem, que teria que ser normatizado, que o CONFEA estaria
590 cobrando do CREA-AM uma posição, que a Auditoria estaria chegando em setembro e que cobraria
591 a Normatização do que foi implantado pela referida Resolução. Em seguida, o Conselheiro CARLOS
592 MALOM ALENCAR QUEIROZ recomendou que o assunto fosse retirado de pauta para discussão
593 posterior. Continuamente, o Conselheiro JOSÉ NILDO CAVALCANTI dispôs que pediu no início para
594 que assunto fosse discutido posteriormente, pois o mesmo seria muito complexo, que requer um
595 amadurecimento. Após, o Conselheiro LUIS BOTELHO dispôs que ficou muito feliz com todo o
596 exposto pelos Conselheiros, que o material foi disponibilizado inicialmente a todas as Câmaras e
597 que as colaborações foram muito poucas, que houve muito mais colaboração na Plenária, solicitou
598 ao Presidente que o assunto fosse novamente discutido de acordo com as contribuições e
599 voltassem para a Plenária. Continuamente o presidente dispôs que as contribuições poderiam ser
600 feitas de três formas, com a própria gravação da Plenária, com a contribuição dos próprios
601 Conselheiros via *email* e também através de uma consulta aos outros Conselhos Regionais,
602 afirmou que estaria no Colégio de Presidentes e faria uma consulta aos demais Presidentes sobre o
603 andamento do tema nos outros Estados, agradeceu ainda o trabalho realizado pelo Conselheiro
604 LUIZ BOTELHO e informou que o limite para o término dos trabalhos seria o mês de Julho. Após
605 ampla discussão, o assunto foi retirado de pauta para que fosse encaminhado, via email
606 novamente aos Conselheiros Regionais e consultado se os demais Regionais estariam atendendo a
607 Resolução 1.024/09 - que Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e
608 serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais
609 Profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA. Em afirmativo, que fosse informado desde
610 quando utilizavam e quais foram os problemas enfrentados para a sua implementação. Caso
611 contrário, nos informasse qual o motivo da não implementação do mesmo; **12) Prorrogação do**
612 **mandato dos membros do Crea Júnior(Comissão de Discentes)**, que seria apresentado pela
613 Conselheira FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA, porém a mesma não estaria presente, sendo o
614 mesmo apresentado pelo Conselheiro JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU que dispôs que de
615 acordo com o entendimento da última Plenária, o Representante Discente do CREA-JR SAULO
616 PEREIRA DE SOUZA havia passado em todas as Câmaras Especializadas, passando a palavra ao
617 Representante Discente do CREA-JR SAULO PEREIRA DE SOUZA, que dispôs que a Câmara de
618 Engenharia Civil realizou uma proposta, considerando que primeiramente existia a proposta de um
619 Estatuto para a Comissão do CRAE-JR e também a prorrogação da Diretoria até 16 de agosto de
620 2014, tendo em vista a representação nacional e a necessidade de ter uma Diretoria transitória
621 dos acadêmicos, então surgiu a proposta da Câmara de Engenharia civil, para melhor
622 entendimento realizou a leitura da Súmula da Reunião onde dispôs que *"com a presença do*
623 *Coordenador do CREA-JR SAULO PEREIRA DE SOUZA que apresentou uma Minuta de Estatuto*
624 *onde contém todas as atribuições da Comissão e integração dos acadêmicos, inclusive a previsão*
625 *da Comissão de Apoio formado por discentes, onde trabalharia em conjunto com a Comissão*
626 *Permanente para promover os objetivos fins que estão previstos no Regimento Interno do CREA-*
627 *AM. Informa também que haverá uma convocação da reunião agendada para Julho em todas as*
628 *Universidades através de cada Coordenador de Curso, para que seja eleito o representante para*
629 *trabalhar em conjunto com a Comissão Permanente do CREA-JR, informou que já houve uma*
630 *Eleição Regional Transitória e irá funcionar até o dia 15 de agosto de 2014. O Conselheiro MARCO*
631 *AURÉLIO DE MENDONÇA propôs que fosse encaminhada a proposta do CREA-JR à Comissão que*
632 *está revendo o Regimento Interno, baseada na Minuta de Regulamento da Comissão Permanente*
633 *do CREA-JR, e para garantir a representatividade do atual Coordenador do CREA-JR, o*
634 *Coordenador da Câmara de Engenharia Civil determinou que saísse um documento AD*
635 *REFERENDUM da Câmara e a proposta foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do*
636 *Colegiado."* Dispôs ainda que essa proposta foi apresentada em todas as Câmaras e foi votada
637 favoravelmente de forma unânime, reconhecendo que o trabalhado do CREA-JR estaria sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

638 desenvolvido, afirmou que levou para conhecimento do Plenário a ATA da eleição do CREA-JR com
639 a Diretoria composta e a Súmula das Câmaras Especializadas do CREA-AM. Continuamente o
640 Presidente dispôs que o Plenário tomou conhecimento da posse e prorrogação do mandato do
641 Representante Discente do CREA-JR SAULO PEREIRA DE SOUZA, de março à agosto de 2014. Em
642 seguida, o Representante Discente do CREA-JR dispôs que o CREA-JR tem se empenhado em fazer
643 o cadastramento dos novos acadêmicos, que já teria sido feito um novo formulário de cadastro,
644 que a divulgação já estaria sendo realizada, para que pudesse trazer a representatividade que o
645 CREA-JR precisava das Universidades, afirmou que estavam com processos de regulamentação
646 dentro do CONFEA, que o CREA-JR tem uma voz muito ativa no CONFEA. **4.4 – Apresentações**
647 **dos Informes da Comissão de Relações Públicas** – Não houve informes da Comissão de
648 Relações Públicas; **Apresentações dos Informes da Comissão Eleitoral Regional** – O
649 Coordenador da Comissão, Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ dispôs que tinha poucas
650 informações, até mesmo porque o primeiro edital seria publicado no dia 04 de agosto de 2014,
651 afirmou que estariam resolvendo as tratativas iniciais de material de expediente, lista de
652 profissionais, informou que saiu o dinheiro do PRODESU, no valor de 150.000,00 (cento e
653 cinquenta mil reais), que será utilizado para custear o pagamento de diárias e passagens dos
654 funcionários envolvidos que irão se deslocar ao interior de Estado. Informou que utilizarão também
655 a receita do CREA-AM para atender todas as necessidades para realização da eleição, que solicitou
656 da Secretaria de Segurança, efetivo fardado para ajudar na segurança para a realização do pleito,
657 informou que já possuía a listagem dos possíveis locais onde serão instaladas as urnas para
658 votação, que já havia realizado duas reuniões da Comissão Eleitoral e que iria realizar a terceira,
659 que serão instaladas urnas no Amazonas Shopping e Manauara Shopping, sendo efetivada através
660 de voto manual, que um Conselheiro se deslocará para cada Inspeção, juntamente com os
661 funcionários. O Conselheiro TEÓFILO SAID NETO sugeriu que fosse instalada uma urna no IPAAM e
662 no IDAM, devido o grande fluxo de profissionais nesses Institutos. Em seguida, o Conselheiro
663 RAFAEL LEMOS ASSAYAG dispôs que na Resolução que amparou as duas últimas eleições, só
664 poderia ser realizada a votação em uma sede, que via outro panorama, diferente das duas últimas
665 eleições, que foram realizadas com urnas eletrônicas, o que muda as eleições do ponto de vista
666 estrutural, questionou se haveria uma liberdade do profissional votar onde lhe fosse conveniente.
667 Continuamente, o Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ dispôs que ainda não haviam
668 deliberado sobre o tema, que logo mais responderia esta questão. Em seguida, o Conselheiro
669 RAFAEL LEMOS ASSAYAG dispôs que o CAU realizou eleição pela internet e o CREA teria que
670 realizar no papel, que a cada ano que passa o CONFEA dava mais certeza em sua tese.
671 Continuamente, o Conselheiro FRANCISCO PAULO ALMEIDA ROCHA dispôs que o Conselho deveria
672 evoluir, pois não estava vendo evolução e sim retrocesso, que voto no papel e listas escritas seria
673 uma verdadeira peneira para fraude, que existe uma forma segura de fazer uma eleição, que
674 existe legislação para isso, que seria necessário rever o meio de votação e validar a eleição por
675 meio de embasamento Legal. Em seguida, o Conselheiro OMAR DA SILVA OLIVEIRA dispôs que a
676 Comissão se reuniu e articulou sobre a participação dos profissionais na eleição, que o objetivo é
677 fazer com que os profissionais de fato participem da eleição. Continuamente, o Presidente dispôs
678 que o recurso do PRODESU para o processo eleitoral possui uma condicionante, onde deve haver
679 um aumento de 30% dos eleitores da Eleição anterior, senão o recurso deverá ser devolvido com
680 juros e correção monetária; **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de**
681 **Plenário nº 462 de 10/04/2014:** A Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO dispôs que
682 realizou um relato muito extenso e não havia disponibilizado o relato para a transcrição, que ainda
683 faltavam informações no seu relato e pediu que o mesmo fosse corrigido. Tal acréscimo da
684 Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO foi aprovado por maioria de votos. Abstiveram-se de
685 votar os Conselheiros WANDECY GOMES CAMPOS, CARLOS MALOM DE ALENCAR QUEIROZ e
686 FRANCISCO PAULO ALMEIDA ROCHA; **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

687 **e expedidas:** Foi registrado pelo Presidente o recebimento de justificativas de ausência recebidas
688 da Diretoria da Mútua e dos Conselheiros: AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALCYR DE PINHO
689 CORREA, CARLOS MOISÉS MEDEIROS, CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, CLÁUDIO
690 BERLIKOWSKI, EDNEY DA SILVA MARTINS, EUCLIDES DE OLIVEIRA LEITE, FÁTIMA GEÍSA
691 MENDES TEIXEIRA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, JACKSON
692 CONCEIÇÃO DE MATOS, KIKI PINHEIRO MELO BRAGA, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, MARCOS
693 DANTAS DOS SANTOS, RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA, WENCESLAU ABTIBOL e WILLAMY
694 MOREIRA FROTA. Leitura do Ofício Nº 2131/14 do CONFEA, que aprova a indicação do nome do
695 Engenheiro Eletricista e Mecânico ERNANI VILLAR para ser homenageado com a inscrição no Livro
696 do Mérito do Sistema CONFEA/CREA; **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos**
697 **Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas de abril/2014:**
698 O Senhor Presidente submeteu a votação os demonstrativos contábeis relativos ao mês de março
699 de 2014, esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, os quais
700 apresentaram, em 30/0/2014, o seguinte perfil: **a) Superávit Orçamentário de R\$**
701 **2.955.117,45** (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezessete reais e
702 quarenta e cinco centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 13.692.353,19** (Treze milhões,
703 seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos); **c)**
704 **Superávit Financeiro de R\$ 6.901.886,42** (Seis milhões, novecentos e um mil, oitocentos e
705 oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 5.232.225,87**
706 (Cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete
707 centavos). Após discussão, foi a Prestação de Contas em questão, aprovada na forma
708 apresentada. **Item VIII – Discussão e aprovação dos pareceres da Comissão Permanente**
709 **de Licitação – CPL:** Parecer Nº 04/2014 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM,
710 referente ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2014-CREA/AM -**
711 Sistema de registro de preços objetivando futuras aquisições de material de limpeza, para atender
712 as necessidades do CREA-AM. A abertura do certame ocorreu em 22.04.2014, às 14h00, sendo o
713 objeto do certame **ADJUDICADO** em favor da licitante **S. DE O. PEDROSA - ME.**, no valor global
714 estimado de R\$ 29.310,33 (vinte e nove mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos);
715 **MARCIO PINTO COSTA**, no valor global estimado de R\$ 1.956,30 (mil novecentos e cinquenta e
716 seis reais e trinta centavos). Em seguida, o Parecer da Comissão de Licitação foi aprovado por
717 unanimidade, na forma apresentada. **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês de
718 maio, Conselheiros: JOSÉ NILDO CAVALCANTI, WANDECY GOMES CAMPOS, CARLOS ALONSO
719 ALENCAR QUEIROZ, JÚLIO VERNE MATOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, JACKSON CONCEIÇÃO
720 MATOS e RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO. Datas Comemorativas do mês de maio: 06-
721 Dia do Cartógrafo, 12-Dia do Engenheiro Militar, 25-Dia do Geógrafo e 30-Dia do Geólogo.
722 **EXTRA-PAUTA** – O Presidente solicitou a inserção de 04(quatro) itens na pauta, sendo a
723 solicitação aprovada por unanimidade, listou-os. **01)** Homologa a concessão de diárias e
724 passagens ao Representante Nacional dos Crea Juniores/Jovens, SAULO PEREIRA DE SOUZA,
725 visando sua participação no XI Seminário de Jovens Lideranças – Crea Jr de 16 a 18/05/2014, em
726 Diamantina-MG; **02)** Homologa a concessão de 02(duas) diárias e 01(um) auxílio-transporte para
727 o Coordenador do CREA-JR SAULO PEREIRA DE SOUZA, visando participação no 10º Encontro
728 Estadual do CREA-JR/PR, realizado em Curitiba-PR, nos dias 13 e 14 de março de 2014; **03)**
729 Homologa a concessão de diárias e passagens ao Representante Nacional dos Crea
730 Juniores/Jovens, SAULO PEREIRA DE SOUZA, visando sua participação na 1.410ª Sessão de
731 Plenário do Confea ocorrida de 21 a 23/05/2014, em Brasília-DF; **04)** Autoriza a concessão de
732 diárias e passagens ao Coordenador do Crea-JR, SAULO PEREIRA DE SOUZA, visando sua
733 participação no 1º Encontro Nacional para discussão e capacitação dos Crea Jrs/jovens do Brasil a
734 acontecer nos dias 06 e 07 de junho de 2014, em Vitória-ES. Sendo todos os itens aprovados por
735 unanimidade. Por fim, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro ALBERTINO DE SOUZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

736 CARVALHO para que apresentasse seu Relatório sobre a 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de
737 Câmaras Especializadas de Geologia e Minas que aconteceu em João Pessoa-PB, de 14 a 16 de
738 maio de 2014. Dispôs que discutiram sobre 1) A criação de cargos e carreiras dos órgãos públicos
739 que venham a realizar atividades profissionais ligadas ao Sistema CONFEA/CREA; 2)
740 Responsabilidade técnica pela extração de argila para cerâmica vermelha; 3) Atuação dos
741 profissionais estrangeiros no Brasil; 4) Riscos ambientais em áreas urbanas; 5) Garimpos e lavra
742 clandestina; 6) Relato dos representantes da CCEGM na CIAM em Mendoza/Argentina; 7)
743 Alteração da Resolução Confea nº 1.019, de 08 de dezembro de 2006, em relação à composição
744 do Plenário dos CREAs; 8) Propostas para a SOEA; 9) Palestra sobre a criação do museu de
745 Paleontologia do Araripe; 10) Proposta de Convênio entre o CONFEA e o IPHAN, objetivando
746 parcerias entre os profissionais das modalidades Geologia e Engenharia de Minas e Arqueologia,
747 para respaldar juridicamente os relatórios arqueológicos com a emissão de ART; 11) Elaboração de
748 projeto de Decisão Normativa referente à lavra de água mineral e potável de mesa; 12)
749 Andamento do Marco Regulatório para a Mineração; 13) Convênio DNPM x CONFEA; 14) Projeto de
750 Resolução para alterar o art. 18 da Res. CONFEA 336/89; 15) Sobre a contratação de
751 estrangeiros, criação de formulário eletrônico, multilíngue, para registro temporário de
752 profissionais com atuações pertinentes ao Sistema CREA/CONFEA e outros detalhes e
753 procedimentos, conforme proposta analisada pela Plenária; 16) Sobre a carreira dos Órgãos
754 Públicos x Registro no Sistema CREA/CONFEA x O PLC 13; 17) Relato da situação das Câmaras de
755 Geominas nos CREAs, discussão e encaminhamento de propostas; 18) Indicação de propostas
756 para a SOEA dentre os temas discutidos, entre eles constam Geologia Urbana, Recursos Hídricos:
757 Água Subterrânea para Abastecimento Humano e Organização Garimpeira no Brasil: exemplos de
758 sucesso. Em seguida, dispôs sobre a fala do Superintendente Aragão do CREA-PB, que discorreu
759 sobre a qualidade dos serviços do CREA: "O Foco da atual gestão é de melhoria dos serviços,
760 motivação dos servidores, identificação dos gargalos administrativos, mudança de foco
761 cooperativo, implantação do Sistema SITAC, desenvolvido em parceria com empresa para atender
762 as demandas do CREA-PB, passando todas, sem exceção, as rotinas para o meio digital. Todo e
763 qualquer serviço por empresas e profissionais junto ao CREA-PB pode ser acessado na página do
764 órgão, ficando apenas a parte de registro digital de foto e assinatura, no ato do registro
765 profissional, tudo certificado digitalmente. Redução do tempo de resposta aos usuários, com
766 aprovação *AD REFERENDUM* das Câmaras. Foi criado um banco de pareceres disponibilizados para
767 Servidores e Conselheiros. Funcionamento da Plenária é feito de forma conjunta para processos de
768 igual teor, que emite parecer único para todos eles na Plenária. Este assunto é esgotado em uma
769 hora e a segunda hora é usada para discutir outros assuntos. Todos os Conselheiros têm
770 notebooks e aba específica no Sistema, onde os pareceres emitidos já podem ser visualizados
771 pelos demais Conselheiros. As Súmulas das Plenárias são produzidas automaticamente no
772 Sistema, com o espaço para as observações das Secretarias. Na fiscalização, os fiscais têm um
773 tablete onde o servidor tem acesso direto ao Processo e já se cria o cabeçalho do Auto. Será
774 implantado o modo Universidade, que permitirá ao Sistema capturar os dados fornecidos pelo
775 Coordenador do Curso sobre os formandos e emissão automática do Registro Profissional
776 Provisório instantaneamente. Este é o horizonte para 2014, para 2015 está previsto o incentivo
777 aos servidores, com base num programa de milhagem, medindo o desempenho individual anual e
778 a sua reversão em aumento salarial (gratificação) sem a necessidade de avaliação da Presidência
779 do CREA-PB. Todos os fiscais têm receptor GPS e os veículos tem rastreador e estes dados são
780 introduzidos manualmente no Sistema de Georreferenciamento dos empreendimentos, obras, etc."
781 Tendo como mensagem final: "Não tenham medo de encarar a tecnologia." O Presidente Telamon
782 Firmino Neto afirmou que a implementação de um sistema unificado teria sido ponto de discussão
783 no Colégio de Presidente e quem teria ficado na Coordenação de tal Grupo teria sido o Presidente
784 do Crea-PB, entendia que algo naquela linha otimizaria os trabalhos e que estaria tentando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 29/05/2014

785 implementar no CREA-AM através da empresa que implantou o SITAC no CREA-PB. Em seguida, o
786 Conselheiro Suplente e Presidente do IBAPE-AM ABRAÃO MÓSES BASTOS ABITBOL agradeceu à
787 Gerência Financeira e Contábil do CREA-AM pelo apoio e agilidade em resolver e acatar a
788 prestação de contas do 1º trimestre de 2013, aprovada na presente Plenária, dispôs ainda que o
789 IBAPE-AM que estava suspenso, teria saído desta condição pelo IBAPE-Nacional em abril de 2014,
790 quando da realização da Assembleia Geral Ordinária ocorrida em Brasília-DF. Após, o Presidente
791 deu por encerrada aquela sessão às 23h10. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de
792 lida e achada conforme, seria assinada por ele e pelo Secretário Adjunto quem secretariou a
793 referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 29 de maio de 2014.

Eng. Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ MARTINS
Secretário Adjunto do CREA-AM